



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900011/2024

CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.

OBJETO: Aquisição de material permanente para o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/20xx

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ: xx/xx/20xx

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 517.046,39

INTERVALO MONETÁRIO: 1% por cento do valor unitário.

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Segurança Pública- SSPDF**, sediada no Setor de Administração Municipal- SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede, Asa Norte, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Distrital nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material permanente para o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não ;ver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no item 5.7 do Anexo I deste Edital.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11.10. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.12. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.11.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.11.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.11.16. A vedação de que trata o item 3.12.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11.18. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

2.11.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.11.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 3.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.15.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário .**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser

de 1% (um por cento).

- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficiário, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. **Qualificação técnica**

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Por se tratar de demanda de equipamentos médicos, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos para qualificar-se tecnicamente:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal ou Distrital vigente.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser ob;da por meio do si;o eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

- 7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SAM, Conjunto "A", Bloco "A"-Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. Asa Norte.
- 7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já ;ver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: licitacoes@ssp.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/12/2023, pela utilização do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

12.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ssp.df.gov.br/licitacoes.

12.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Assessoria de Elaboração de Projetos
Assessoria de Elaboração de Projetos de Medicina

Termo de Referência - PMDF/DSAP/AEP/MED

Termo de Referência - PMDF/DSAP/AEP
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
(Processo Administrativo nº 00054-00136163/2023-35)

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR** - para o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CICLO-MACA – CICLOERGÔMETRO COMPUTADORIZADO, COM MACA PARA REALIZAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFIA DE ESFORÇO (OU COM USO DE FÁRMACO OU EM REPOUSO NUM SÓ MÓDULO) E COM SISTEMA DE ERGOMETRIA COMPUTADORIZADO INSTALADO E COMPATÍVEL, QUE PERMITA O CONTROLE DOS PROTOCOLOS DE ERGOMETRIA E AVALIAÇÃO. - Com controle eletrônico de rotação longitudinal e transversal. - Com Incremento de carga de 01 em 01 watt. - Deverá conter, no mínimo, os seguintes Protocolos: “Rampa”, “Balke” masculino e feminino, e “Astrand”; - Com possibilidade de operação manual com incremento de carga de 01 em 01 Watt. - Com os seguintes parâmetros visíveis no software do ergômetro, no mínimo: “Tempo de exercício”, “Carga em Watts”, “Rpm”, “Torque em Kgf.m”, “Protocolo/estágio atual”, “Gráficos de carga x tempo” e “Gráficos de RPM x tempo”. Com indicação de R.P. M. no painel. - Com sistema de ergometria computadorizado compatível, que permita o controle dos protocolos de	4.4.90.52.08	604884	unidade	01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	<p>ergometria e avaliação, conforme esta descrição, além de possibilitar a realização de protocolos de avaliação do tipo “Rampa”, “Astrand”, “Balke” e a criação de novos protocolos. - Deve incluir Faixa de Trabalho com carga de” 0 a 240 watts a 60 r.p.m” e de “0 a 400 watts a 100 r.p. m”. Com Torque: 5 a 4.0 kgf/cm. Com Incremento de Carga: de 01 em 01 watt. Com possibilidade de inclinação (vertical): 0 até 40 graus ou mais. Com possibilidade de rotação (na horizontal): 0 até 30 graus ou mais. Com capacidade para suportar pacientes de até 150 kg ou mais. Com as seguintes dimensões mínimas: Larg. 70 cm. X Comp. 215 cm x Alt. 80 cm. Peso máximo admissível para o equipamento: até 200 Kg. Tensão de alimentação: Bivolt automática ou com opção de chave seletora 110 /220v. Material deve ser registrado junto à Anvisa. Equipamento Cicloergométrico deverá ser dotado de instalação do Software de Avaliação Cardiopulmonar, operável em ambiente Windows, com protocolos para esteira e bicicleta e as seguintes características: • Pré-amplificador conectado ao computador via USB (2.0). • Cabo de comunicação entre o pré-amplificador e o computador de até 15m. • Operação em 13 derivações simultâneas (CM5, D1, D2, D3, aVr, aVl, aVf, V1 a V6) com utilização de 11 eletrodos. • Operação automática de esteiras e bicicletas compatível com cicloergômetro, esteira e bicicleta. • Cabeçalho configurável com dados da clínica ou médico (com possibilidade de inserção de logomarca). • Número ilimitado de protocolos. • Protocolos de “Bruce”, “Bruce Modificado”, “Ellestad”, “Naughton” para esteira. • Protocolo em RAMPA para esteira e bicicleta. • Possibilidade de ser utilizado também como eletrocardiógrafo simples e teste de esforço. • Realização teste de estresse farmacológico, com laudo adaptado para este fim. • Armazenamento de todos os canais, do início do ECG basal até a recuperação. • Apresentação e impressão do sinal em 1 derivação (120 segundos), 3 derivações (40 segundos por derivação), 6 derivações (20 segundos por derivação),</p>				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	<p>12 derivações (10 segundos por derivação). • Apresentação de marcadores de mudança de fase e estágio. • Apresentação de marcadores de comentários. • Manutenção do registro contínuo dos traçados para análise posterior. • Exportação de traçados para análise em sistemas holter</p> <ul style="list-style-type: none"> • Canal de monitoração constante do ritmo cardíaco com memória de 36 segundos selecionável entre as 13 derivações a qualquer instante do teste. • Filtros digitais tipo FIR de variações de linha de base, 60 Hz, 3 faixas de ruído muscular (>35 Hz, >40 Hz e >45Hz) e altas frequências selecionáveis. • Sensibilidade de 0.5 (2N), 1.0 (N) e 2.0 (N/2) mV /mm selecionável individualmente por canal a qualquer instante, inclusive pós exame. • Velocidades de 25 ou 50 mm/s. <p>Configurações mínimas exigidas para a prova de esforço cardiopulmonar, contida no Software:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medição direta dos dados de VE, VO₂ e VCO₂; • Frequência respiratória; • Gráficos de VE, VO₂, VCO₂, equivalentes respiratórios de O₂ e CO₂, pulso de O₂, coeficiente respiratório, VE/VCO₂, com recurso de zoom; • Valores instantâneos de VE, VO₂, VCO₂, equivalentes respiratórios de O₂ e CO₂, pulso de O₂, coeficiente respiratório e saturação de O₂ (com alarme); • VO₂ e VCO₂ em valores absolutos (l/min) ou relativos (ml/kg/min); • Com ferramenta tipo “filtros” para suavização de curvas e eliminação de artefatos respiratórios; • Com configuração que permita a realização de autocalibração automática do analisador de gases durante registro de ECG basal; • Com sistema de determinação de limiar anaeróbio, esforço máximo e mais um marcador que possa ser criado pelo usuário; • Com apresentação de dados em forma de gráficos ou tabelas, facilitando a interpretação; • Régua digital com cálculo automático de medidas; • Com módulo de confecção de resultado, laudo e diagnóstico; • Com possibilidade de emissão de laudo orientado por tópicos e montado através de “menus” de frases configuráveis pelo usuário, sem necessidade de digitação das frases; • Com editor de texto para conclusão, com 				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	<p>a possibilidade de utilização de conjuntos de frases pré-programadas pelo usuário, criação e reutilização de laudos padrão e recursos avançados de edição de texto; • Com possibilidade de utilização de variáveis contendo parâmetros relativos ao teste, permitindo total personalização dos modelos de laudos; Caracterização dos Parâmetros Metabólicos contidos no Software: • Frequência Cardíaca máxima prevista (com possibilidade de escolha da fórmula de cálculo), Frequência Cardíaca máxima atingida, Déficit cronotrópico e Índice Cronotrópico; • Frequência cardíaca de primeiro e segundo minutos de recuperação; • VO2 máximo previsto, VO2 máximo atingido, Déficit funcional aeróbio (FAI); • Variação da pressão arterial durante o esforço (Delta PA); • Variação da pressão arterial durante o esforço por MET (Delta PA por MET); • Gráficos de frequência cardíaca, percepção subjetiva de esforço (BORG), pressão arterial sistólica, pressão arterial diastólica, pressão arterial média, duplo produto e tendência de segmento ST para os períodos de esforço e recuperação; Gráficos de VE, VO2, VCO2, equivalentes de O2 e CO2, pulso de O2, escala de Borg e frequência cardíaca em função do tempo; Sistema de determinação de limiar anaeróbio e mais dois marcadores criados pelo usuário e determinação dos parâmetros ventilatórios nestes instantes através de qualquer das curvas apresentadas. - Aptidão cardio-respiratória segundo o Consenso Nacional de Ergometria (AHA) e Classificação funcional segundo a NYHA. • Escores de Duke e Raxwall/Morise. • Possibilidade de gravação dos exames em disco, com as seguintes facilidades: manutenção dos registros contínuos (full disclosure) de traçado para análise posterior, edição “a posteriori” do exame, laudo ou conclusão, impressão de cópias parciais ou completas dos testes, efetuar medidas em traçados já gravados, alteração dos filtros sobre o sinal já gravado, eliminação total ou parcial dos registros. • Operação em rede com transmissão de arquivos de exames via internet • Com</p>				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Manual de usuário. • Equipamento deve ter Registro na ANVISA				
2	<p>LÂMPADA DE FENDA 5 AUMENTOS DIGITAL COM TONÔMETRO</p> <p>Equipamento utilizado no exame de rotina no consultório oftalmológico. Unidade de microscópio tipo galileo; Ocular: 12,5x. Diâmetro do campo de visão de 5 aumentos: 37/23/14/8.7/5.7mm. Visualização por tubos binoculares convergentes; Ajuste de dioptria de -5D (ou menos) a +5D (ou mais); Largura de fenda contínua de 0mm a no mínimo 14mm (demais parâmetros de abertura variáveis) para proporcionar a visualização completa da córnea, resultando num diagnóstico mais preciso de lesões na região limbar e perilimbar; Ângulo da fenda de 0 a 180º com capacidade de varredura horizontal, inclinação da fenda com incrementos de 5º, 10º, 15º e 20º. Mínimo de Filtros: azul, sem vermelho (redfree); Lâmpada halógena ou LED; Comando por joystick acoplado, com movimentos x, y e z integrados; Queixeira com movimento vertical; Tonômetro de aplanção acoplado; Alimentação 110/220 volts; Instalação do equipamento; Manual de operação, capa de proteção. Registro na ANVISA Garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Assistência técnica prontamente disponível em Brasília/DF. Garantia deve incluir o equipamento e demais acessórios periféricos necessários para instalação e funcionamento do equipamento.</p> <p>O equipamento deve possuir assistência técnica autorizada em Brasília - DF. Com o mínimo de 12 (doze) meses de garantia do fabricante. Entrega: Frete/Transporte (carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação, Suporte e Treinamento da equipe incluídos.</p>	4.4.90.52.08	383666	UNIDADE	3
3	CABO BIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA	4.4.90.52.08	438829	UNIDADE	6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	<p>Especificações: 300 cm de comprimento; Espaçamento entre os pinos 28,58 mm; Conexão do lado do instrumento: diâmetro de 4mm</p> <p>Para sistemas KARL STORZ AUTOCON II 400 SCB (séries 112, 114, 116, 122, 125) e pinças de coagulação bipolares KARL STORZ (compatíveis com).</p> <p>Marca de Referência: Karl Storz - compatível com o sistema Karl Storz Autocon II 400 SCB (equipamento previamente adquirido e atualmente em uso pela PMDF, conforme informações prestadas pela área demandante 123254553).</p> <p>Registro na ANVISA</p> <p>Garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega.</p>				
4	<p>MALETA PARA EXAME PROCTOLÓGICO</p> <p>Características Mínimas: 01 Cabeçote com fibra óptica, 01 Adaptador com fibra óptica, 01 Cabo para iluminação com lâmpada, 01 Transformador 110/220V – 50/60Hz 01 Pêra para insuflação de ar, 01 Adaptador para microcâmera. 01 Maleta. Marca de Referência: Fradel-Med, similar ou de melhor qualidade</p> <p>Registro na ANVISA.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega.</p>	4.4.90.52.08	369860	UNIDADE	1
5	<p>FOCO CIRÚRGICO DE TETO</p> <p>Foco Cirúrgico De Led 2 (Duas) Cúpulas Para Montagem Em Teto. Especificação Técnica: Foco cirúrgico dotado de 2 (duas) cúpulas, montado no teto e com tecnologia de iluminação tipo LED. O sistema deverá possuir cúpulas com capacidade de intensidade luminosa de no mínimo 160.000lux para ambas as cúpulas; As cúpulas deverão possuir, pelo menos, 5 (cinco) níveis de ajustes de intensidade luminosa, as cúpulas deverão possuir diluição de sombra com um tubo/cavidade de 90% ou maior comprovado em manual; As cúpulas deverão possuir modo de iluminação para videocirurgia com iluminância máxima de 5% da capacidade máxima do foco; A temperatura de cor dos LEDs deverá ser ajustável, com faixa que contemple a temperatura de 4300K, com no mínimo 3 (três) níveis de ajuste de temperatura da cor dos LEDs; O diâmetro do campo de luz deverá ser de 22cm com</p>	4.4.90.52.08	482077	UNIDADE	4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	<p>tolerância de $\pm 5\%$ deste valor. (Serão aceitas faixas ajustáveis que contemplem a medida de 22cm; A relação D50/D10 não deve estar abaixo de 0,5); Índices de reprodução de cor (IRC) Ra de, no mínimo, 95; Cada cúpula deverá possuir um consumo máximo de 70W; O sistema de suspensão das cúpulas deverá possuir braços que permitam movimentos horizontais e verticais aleatórios, sendo que os braços que suspenderão as cúpulas deverão ter uma atuação mecânica via mecanismo de mola, ou braço de mola. Ainda, tal mecanismo deverá permitir ajustes de capacidade de carga, a fim de permitir ao usuário um melhor posicionamento dentro da sala cirúrgica; deverão acompanhar para cada cúpula 02 (duas) manoplas autoclaváveis; Alimentação 220V/60Hz. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica prontamente disponível em Brasília/DF. Registro na ANVISA.</p> <p>O equipamento deve possuir assistência técnica autorizada em Brasília - DF. Com o mínimo de 12 (doze) meses de garantia do fabricante. Entrega: Frete/Transporte (carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação, Suporte e Treinamento da equipe incluídos.</p>				

* Conforme [Portaria SEF nº 135, de 26 julho de 2016](#).

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência com o Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, combinado com o Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

1.4. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 142838510 e ETP Digital Doc. SEI 143217305) e a aquisição da demanda foi declarada como viável e aprovada pela autoridade competente (143325158).

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Doc. SEI 142838510 e ETP Digital Doc. SEI 143217305), apêndice deste Termo de Referência.

2.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Ação n.º II - Valorização dos Profissionais de Seg. Pública/ PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2021 (87704267), conforme detalhamento a seguir:

METAS GERAIS PLANEJADAS				
META GERAL: Atenção à Saúde	VALOR ESTIMADO DA AÇÃO:	INDICADORES Artigos 8º e 9º da Portaria MJSP N.º 483 (74592822).	RESULTADOS ESPERADOS Art. 6º, Port. 483/2021	FORMAS DE MENSURAÇÃO Art. 13, II, Port. 480/2021
Ação 1: Aquisição de Equipamentos para realização de exames clínicos, laboratoriais e/ou de imagens para as unidades de atendimento médico e odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal	R\$ 884.000,00 (investimento)	Redução no tempo de resposta às solicitações de exames das guias de atendimento tanto para exames realizados pela PMDF como para as clínicas credenciadas/conveniadas.	Diminuição em 20% no tempo de resposta das solicitações de exames das guias de atendimento que atualmente é de 20 dias úteis.	Relatório analítico com mensuração de quantitativo de exames realizados, tempo de autorização dos exames e encaminhamentos (guias de exames) para clínicas credenciadas/conveniadas.

2.2.3. Compõem ainda o planejamento orçamentário desta ação o 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão n. 13/2021 (Doc SEI 143454774) e o Memorando n. 40/2023 (Doc. SEI/GDF n. 123925842), que informa um saldo remanescente de R\$ 1.013.665,62 (um milhão, treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) que pode ser utilizado em novas aquisições.

2.2.4. A presente demanda visa ainda atender aos objetivos estratégicos da PMDF, assim como ao Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (PDSAP), no que diz respeito aos seguintes itens:

2.2.4.1. Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034, aprovado pela Portaria PMDF n. 1.302, de 28 de dezembro de 2022:

PERSPECTIVA DE APRENDIZADO E CRESCIMENTO

3. Objetivo: Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida

3.1. APRIMORAR O SISTEMA DE SAÚDE DA PMDF

Iniciativa Estratégica 3.1.7. Desenvolver projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade física e mental da família policial-militar

2.2.4.2. Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Pessoal, aprovado pela Portaria PMDF n. 1.141 de 01 de novembro de 2020, e conforme § 1º do art. 7º da Portaria PMDF nº 1.298, de 11 de janeiro de 2022, alterado pela portaria PMDF nº 1.309, de 19 de janeiro de 2023.

3.2 Missão: Promover integralmente a saúde, o bem-estar e a assistência social e religiosa aos usuários do sistema de saúde, complementados por atenção ao ensino e pesquisa.

3.5 Valores: Cientificidade, respeito à dignidade humana e de comprometimento. institucional.

3.7 Políticas Corporativas: Priorizar a saúde preventiva, humanizar o atendimento, e garantir a assistência integral à saúde.

5.1 Objetivos, Estratégias e Iniciativas de Saúde e Assistência ao Pessoal:

9. Objetivo - Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas.

13. Objetivo: contribuir com iniciativas referentes à motivação de pessoal, comprometimento com a instituição e satisfação no trabalho.

14. objetivo: garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.

16. Objetivo: fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais

2.3. DA PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DOS ITENS NO PCA/PMDF 2024

2.3.1. Os itens a serem adquiridos por meio deste certame estão previstos no PCA/PMDF 2024 e apresentam a seguinte catalogação no portal E-compras:

Item	Descrição	Quantitativo	ID
1	CICLO-MACA PARA ECOCARDIOGRAMA DE ESFORÇO	01	28371
2	LÂMPADA DE FENDA	03	21726
3	CABO BIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA	06	22302
4	MALETA PARA EXAME PROCTOLÓGICO	01	24186
5	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	04	24988

3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

3.1. O presente TR foi elaborado com previsão da adjudicação do objeto por item e não por preço global, haja vista tratar-se de bens divisíveis.

3.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007, "in verbis":

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Faz-se necessário destacar que o entendimento da Corte de Contas é no sentido de que "o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da

proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.” (TCU – AC-0423-11/07 P).

3.3. Por conseguinte, entende-se que a licitação por itens é a mais recomendável.

4. **JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

4.1. A presente demanda não será processada pelo SRP em razão de o objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de aquisição única, com a entrega dos bens previamente definidas em quantidades certas e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

4.2. Nesse sentido, a presente aquisição não se enquadra nos requisitos do art. 190, incisos I, II e IV, do supracitado decreto, por tratar-se de aquisição com entrega integral (todo quantitativo de uma só vez) em quantidade previamente definida no TR, além de que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

4.3. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do mesmo artigo, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do Distrito Federal, tendo em vista que a SSP/DF foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da pasta.

5. **JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO NÃO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

5.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, itens de licitação cujos valores estejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente para entidades preferenciais, ou seja, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

5.2. Para a presente licitação, os itens 3 e 4 se enquadram na regra do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, uma vez que têm valores estimados abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme tabela do n. 1.1 deste Termo de Referência.

5.3. Entretanto, o item 4 do certame - de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - não deve ser destinado exclusivamente a entidades preferenciais, posto que tal item já foi previamente licitado com exclusividade para tais entidades, conforme Pregão Eletrônico n. 19/2023 - DSAP/PMDF da UASG 926670, tendo restado deserto.

5.4. Dessa maneira, a fim de evitar nova deserção no certame, assim como para evitar prejuízo ao erário com nova licitação mal sucedida, este item deverá ser destinado à ampla concorrência, a fim de conferir competitividade à licitação. Essa opção encontra fundamento no art. 25, § 2º, da Lei Distrital n. 4.611/2011, combinada com o art. 49, inc. III, da Lei Complementar n. 123/2006, onde se lê, in verbis:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.5. Posto isso e considerando que já houve licitação com a cláusula de tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI, na qual o item 4 do certame restou deserto, nova licitação com destinação exclusiva para tal item seria desvantajosa e de alto risco de prejuízo para a Administração.

5.6. Não obstante a regra do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, convém ainda que o item 3 do certame seja destinado à ampla concorrência, por não apresentar um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme art. 49 Inc II da LC 123/2006.

5.7. Diante do exposto, sugere-se que para a presente licitação os itens 1, 2, 3, 4 e 5 sejam destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA.

6. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e nem a subcontratação do objeto, uma vez que o encargo é de natureza comum, não havendo justificativa para empresas participarem do certame em consórcio ou que subcontratem parcelas do objeto.

6.2. Também não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, além de não disporem de documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras previstas em edital de licitação, conforme dedutível da letra do instrumento convocatório:

6.3. [...] "2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital."

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. Todos os equipamentos listados deverão ser entregues e instalados pela contratada e em condições de uso.

7.2. A contratada deverá realizar a correção ou reposição dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pela contratante.

7.3. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao equipamento e no seu prazo de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também deverão ser cobertos pela contratada.

7.4. Deverá ser providenciado contrato para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com início do prazo de vigência imediatamente após o fim do período de garantia dos equipamentos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SUSTENTABILIDADE

8.1.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados na RDC ANVISA n. 16/2023, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências; na RDC ANVISA n. 497/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem; na RDC ANVISA n. 81/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária; na RDC ANVISA n. 203/2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na

Anvisa; na IN ANVISA n. 116/2021, que aprova a lista de Normas Técnicas para a certificação de conformidade dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária; na Portaria INMETRO n. 384/2020 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado; e na Norma ABNT NBR IEC 60601-1-9-2010, que dispõe sobre equipamentos eletromédicos.

8.1.2. As boas práticas de sustentabilidade ambiental devem ser adotadas em todo o ciclo de vida dos equipamentos.

8.1.3. Os bens adquiridos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Norma ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, que dispõem sobre embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis.

8.1.4. A contratada deve zelar para que os seus produtos alcancem os requisitos ambientais para a obtenção de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e com baixo gasto energético, quando couber.

8.1.5. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.1.6. Os bens não devem conter substâncias perigosas e em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.2. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

8.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as descrições contidas na tabela do n. 1.2 deste TR para os itens 3 e 4, respectivamente, **CABO BIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA** da marca Karl Storz compatível com o sistema Karl Storz Autocon II 400 SCB (equipamento previamente adquirido e atualmente em uso pela PMDF, conforme informações prestadas pela área demandante (Doc. SEI/GDF n. 123254553) e **MALETA PARA EXAME PROCTOLÓGICO** da marca Fradel-Med, similar ou de melhor qualidade.

8.2.2. As marcas de referência citadas nos descritivos desses itens do TR vão ao encontro do princípio da economicidade visado pela Administração Pública, uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil, e a compatibilidade necessária com os equipamentos já em utilização no Centro Médico da PMDF, garantindo assim maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos.

8.2.3. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens 3 e 4 tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor os itens a serem adquiridos, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade.

8.2.4. Importante observar que nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca.

8.2.5. A indicação de marca de referência também visa evitar aquisições desnecessárias (vide Acórdão TCU n. 2401/2006).

8.2.6. Em relação ao **CICLOERGÔMETRO**, como requisito mínimo apontado no DFD e no ETP, descreve-se a necessidade de que o equipamento possibilite a mudança de posição e/ou decúbito do paciente de modo a permitir a realização do ecocardiograma durante a realização do exercício. Desta forma, é necessário que, além da cicloergometria, o equipamento apresente uma maca que comporte o paciente durante a realização do exame, permitindo sua mudança de decúbito e posições para a execução do exame de ecocardiografia durante a realização do exercício. Outros equipamentos de cicloergometria sem maca não permitem a realização de ecocardiograma DURANTE o exercício. Além disso, o modelo deve permitir a mudança da carga do exercício e a realização dos protocolos descritos no item 1.2 do TR.

Deve ainda ter SISTEMA DE ERGOMETRIA COMPUTADORIZADO INSTALADO E COMPATÍVEL, QUE PERMITA O CONTROLE DOS PROTOCOLOS DE ERGOMETRIA E AVALIAÇÃO.

8.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

8.3.1. Nos termos do art. 17, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 130, § 1º, do Decreto Distrital n. 44.330/2023, a licitante que ofertar o lance com menor valor para cada item individualmente deverá apresentar amostra do conjunto da solução ofertada, para avaliação por parte da Administração, com o intuito de comprovar sua aderência às especificações.

8.3.2. Primeiramente as amostras deverão ser apresentadas na forma de catálogos, fôlderes, manuais de instrução do fabricante, por meio do sistema Comprasgov, contendo as especificações técnicas relacionadas ao produto, a fim de permitir à Administração avaliar os seguintes requisitos, por item:

Item	Objeto	Requisito
1	Ciclo-Maca	<ol style="list-style-type: none"> 1) Controle eletrônico de rotação longitudinal e transversal. 2) Apoiaadores ajustáveis para maior segurança do paciente. 3) Banco com altura regulável. 4) Indicação de RPM no painel. 5) Possibilidade de incremento de carga. 6) Software para controle dos protocolos de ergometria e avaliação. 7) Peso suportado pelo equipamento. 8) Alimentação e energia elétrica: bivolt ou 220V. 9) O equipamento deve ser específico para a realização de ECG de esforço. 10) Compatibilidade com sistemas diversos de ECG.
2	Lâmpada de Fenda	<ol style="list-style-type: none"> 1) Unidade de microscópio tipo Galileo. 2) Visualização por tubos binoculares convergentes. 3) Ajuste de dioptria de -5D (ou menos) a +5D (ou mais). 4) Largura de fenda contínua de 0mm a no mínimo 14mm. 5) Ângulo da fenda de 0 a 180º com capacidade de varredura horizontal. 6) Inclinação da fenda com incrementos de 5º, 10º, 15º e 20º. 7) Mínimo de filtros: azul, sem vermelho (redfree), lâmpada halógena ou LED. 8) Comando por joystick acoplado, com movimentos x, y e z integrados. 9) Queixeira com movimento vertical. 10) Tonômetro de aplanção acoplado. 11) Alimentação de energia elétrica: bivolt ou 220V.
3	Cabo bipolar de Alta Frequência	<ol style="list-style-type: none"> 1) Cabo bipolar de alta frequência. 2) Comprimento de 300cm (mínimo). 3) Espaçamento entre os pinos de 28,58mm. 4) Compatibilidade com sistemas Karl Storz Autocon II 400 (séries 112,114, 116, 122, 125), e pinças de coagulação bipolares Karl Storz.
4	Maleta para Exame Proctológico	<ol style="list-style-type: none"> 1) Cabeçote com fibra óptica. 2) Adaptador com fibra óptica. 3) Cabo para iluminação com lâmpada. 4) Transformador 110/220V - 50/60Hz. 5) 1 pêra para insuflação de ar. 6) 1 adaptador para microcâmera. 7) 1 maleta que comporte o conjunto.
5	Foco Cirúrgico de Teto	<ol style="list-style-type: none"> 1) Foco cirúrgico de LED 2 (duas) cúpulas para montagem em teto. 2) Intensidade luminosa de no mínimo 160.000lux a 1m de distância para ambas as cúpulas. 3) 5 (cinco) níveis de ajustes de intensidade luminosa.

- | | | |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <ol style="list-style-type: none">4) Diluição de sombra com tubo/cavidade de 90% ou maior, comprovado em manual.5) Modo de iluminação para videocirurgia com iluminância máxima de 5% da capacidade máxima do foco.6) A temperatura de cor dos LEDs deverá ser ajustável, com faixa que contemple a temperatura de 4300K, com no mínimo 3 (três) níveis de ajuste de temperatura da cor dos LEDs7) O diâmetro do campo de luz deverá ser de 22cm com tolerância de $\pm 5\%$ deste valor. (Serão aceitas faixas ajustáveis que contemplem a medida de 22cm; A relação D50/D10 não deve estar abaixo de 0,5).8) Índices de reprodução de cor geral e específico de, no mínimo, 95.9) O item deverá possuir braços que permitam movimentos horizontais e verticais aleatórios, sendo que os braços que suspenderão as cúpulas deverão ter uma atuação mecânica via mecanismo de mola, ou braço de mola.10) Deverão acompanhar <u>para cada cúpula 2 (duas)</u> manoplas autoclaváveis.11) Alimentação de energia elétrica 220V/60Hz ou bivolt automático. |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

8.3.3. É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que catálogos, fôlderes e manuais de instrução do fabricante sejam insuficientes para a análise do objeto, e esta for indispensável para aferir a efetiva compatibilidade entre o objeto descrito na sua proposta e as especificações estabelecidas no TR, mediante justificativa da administração. Nesse caso, será exigido dos licitantes que indiquem órgãos públicos ou privados que possuam o equipamento instalado no Distrito Federal, para fins de análise, pela Administração, de características, qualidade, funcionalidade, desempenho e compatibilidade com a demanda descrita no TR.

8.3.4. O prazo para apresentação da amostra será de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação do pregoeiro na sessão pública do pregão, podendo ser prorrogado ou suspenso nos casos de força maior, impedimento ou caso fortuito, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

8.3.5. Será designada equipe técnica, composta a critério do setor demandante, que realizará a avaliação da amostra e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis contados da sua apresentação.

8.3.6. Os equipamentos apresentados devem estar em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada, a fim de apontar se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital.

8.3.7. Os equipamentos enviados para amostra poderão fazer parte do quantitativo inicial da aquisição desde que sejam novos e entregues em suas embalagens originais e lacradas. Os quantitativos e valores para pagamento pelos equipamentos utilizados no teste, caso aprovados, deverão ser contabilizados na nota fiscal da remessa solicitada pela contratante.

8.3.8. Nenhum ressarcimento será devido à proponente relativamente a amostras reprovadas, sendo facultado à licitante retirá-los às suas expensas.

8.3.9. A proposta será desclassificada em caso de reprovação da amostra por descumprimento das especificações do objeto previstas em edital ou por falha na execução de quaisquer das funcionalidades exigidas.

8.3.10. Caso haja mal funcionamento, falha ou defeito em qualquer sistema ou acessório que leve à reprovação dos equipamentos, a proponente deverá providenciar a retificação da situação em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, solicitando nova avaliação, valendo observar o seguinte:

8.3.11. Uma justificativa técnica, formal e fundamentada deverá acompanhar o pedido para reavaliação.

8.3.12. A recusa da justificativa implicará na desclassificação da proposta.

8.3.13. Uma segunda reavaliação não será admitida.

8.3.14. Caso seja detectada configuração ou acessório, não descritos na proposta, que possam aumentar indevidamente o desempenho dos equipamentos, a exclusão do processo será automática e irretratável.

8.3.15. Após a conclusão das avaliações, um relatório será encaminhado ao pregoeiro para seguimento do processo em até 2 (dois) dias úteis.

8.3.16. Caso aprovada, por análise técnica, a proposta será encaminhada para prosseguimento da contratação nas instâncias adequadas.

8.3.17. Caso reprovada, a próxima licitante será chamada, e assim por diante, até a conclusão da contratação ou a frustração do processo.

8.3.18. Caso seja inviável a apresentação de amostra física, a equipe técnica poderá solicitar indicação de local em que o equipamento possa ser vistoriado pela Administração.

8.3.19. As amostras deverão ser enviadas para a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DPGC/DSAP/PMDF), localizada no Setor Policial Sul, Área Especial n. 4, Brasília - DF, CEP 70.610-200. Contato pelo telefone (61) 3190-7363, em horário comercial.

8.3.20. Será objeto de avaliação das amostras o Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, conforme RDC ANVISA n. 250/2004, para produtos/equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, deverá ser apresentado documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento).

8.3.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

8.3.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema Comprasgov.

8.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Em caso de fornecedor-revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

8.5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data da nota de empenho e/ou formalização do contrato, em remessa única.

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2. LOCAL DE ENTREGA

9.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas, Área Especial n. 4, Setor Policial Sul, CEP 70.610-200, Brasília/DF.

9.2.2. Os dias e horários de entrega deverão ser confirmados pelo telefone (61) 3190-7238. A montagem e instalação dos equipamentos deverá ser realizada no Centro Médico da PMDF, em local específico a ser designado no momento da entrega.

9.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 9.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.3.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.3.7. O prazo indicado no número anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada pelo contratado e aceita pelo contratante.
- 9.3.8. Na hipótese do número acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 9.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 10.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

fim.

10.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2. FISCALIZAÇÃO

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.3.6. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.5. GESTOR DO CONTRATO

10.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a devida instalação dos equipamentos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo de recebimento provisório, contemplados o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do negócio nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. PAGAMENTO

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

11.2.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB., conforme art.6º do Decreto - DF nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

11.2.3. Excluem-se das disposições do subitem 10.2.2:

11.2.4. I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

11.2.5. II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.2.6. III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.2.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

11.2.8. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

11.2.9. Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.10. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.11. Prazo de validade;

11.2.12. Data de emissão;

11.2.13. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

11.2.14. Período de prestação dos serviços (quando couber);

11.2.15. Valor a pagar; e

11.2.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.2.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

11.2.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.2.20. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3.3. No momento do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

12.2.1. A participação na licitação se dará conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 48, incisos I e III, art. 49, incisos II e III da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e art. 26 da Lei Distrital n. 4.611/2011:

12.2.2. Item 1,2, 3, 4 e 5 - AMPLA CONCORRÊNCIA

12.3. **HABILITAÇÃO**

12.3.1. Conforme disposição do art. 62 da Lei n. 14.133/2021, exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.4.1. Por se tratar de demanda de equipamentos médicos, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos para qualificar-se tecnicamente:

12.4.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.4.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal ou Distrital vigente.

12.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor total estimado para aquisição **R\$ 517.046,39 (quinhentos e dezessete mil quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)** baseou-se em preços públicos registrados no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços do Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, em sítios eletrônicos especializados e em cotações junto a fornecedores, conforme pesquisa em anexo 142837869.

13.2. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

13.3. Segue resumo da planilha de preços:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	381572	CICLO-MACA CARDIOLOGIA	UNIDADE	1	R\$ 116.400,00	R\$ 116.400,00
2	383664	LÂMPADA DE FENDA	UNIDADE	3	R\$ 40.498,00	R\$ 121.494,00
3	438829	CABO DE PINÇA BIPOLAR	UNIDADE	6	R\$ 2.256,68	R\$ 13.540,06
4	369860	MALETA EXAME PROCTOLÓGICO	UNIDADE	1	R\$ 5.612,33	R\$ 5.612,33
5	482078	FOCO CIRÚRGICO	UNIDADE	4	R\$ 65.000,00	R\$ 260.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 517.046,39

13.4. Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo Excel podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que ao serem arredondados para 2 (duas) casas decimais podem alterar minimamente os valores obtidos, sem distorcer os valores das propostas orçamentárias.

13.5. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste ETP, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

13.6. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

13.7. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor estimado proposto encontra-se em anexo (Doc. SEI 142838001).

13.8. Observações:

13.9. *Para os item 4, não foi possível encontrar registros de preços no Painel de preços do Governo Federal, conforme comprovado nos autos.

13.10. *Para os itens 1, 4 e 5 não foram encontrados registros no Painel de Mapa de Preços de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, conforme comprovado nos autos.

13.11. *Para os itens 1, 3, 4 e 5 não foram encontrados no BPS conforme comprovado nos autos.

13.12. *Para o item 2 "lâmpada de fenda", os preços foram obtidos a partir da soma do valor da lâmpada de fenda e do tonômetro de aplanção (que deverá vir instalado no equipamento, como acessório, conforme DFD 123254674). Os preços públicos e as cotações com fornecedores foram formados pela soma dos dois valores.

13.13. *Para o item 4, as cotações obtidas com os fornecedores contemplaram as despesas de envio para o Centro Médico da PMDF, conforme comprovado nos autos (143215410 e 142837869).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente demanda utilizará recursos do Fundo Distrital de Segurança Pública, criado pela Lei n. 6.242/2018, observado o disposto na Portaria MJSP n. 480/2021 e na Portaria MJSP n. 483/2021, por meio do programa de ações de capacitação e valorização profissional para o biênio 2022-2023, conforme descrito no Ofício n. 72/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (Doc. SEI/GDF n. 71425078), no Termo de Adesão n. 13/2021 (Doc. SEI/GDF n. 89280602) e no Memorando n. 40/2023 - SSP/COVAP/DIVAP/GEPVP/NUVAP (Doc. SEI/GDF n. 123925842), tudo de acordo com o quadro abaixo:

PROGRAMA	META GERAL	AÇÃO	EIXO
Promoção à saúde dos servidores das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal	Atenção à saúde dos Servidores das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal	Aquisição de equipamentos para realização de exames cardiológicos, oftalmológicos, proctológicos, cirurgias otorrinolaringológicas e cirurgias em geral.	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar os membros da Comissão executora, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 32.598, de 15 /12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º, assegurado o devido assessoramento jurídico previsto pelo § 3º, todos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

15.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações.

15.3. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a CONTRATADA, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.

15.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos /serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

15.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

15.6. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento e no edital do certame.

15.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

15.8. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa.

15.9. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do contrato, a substituição dos itens que não estiverem de acordo com a proposta.

15.10. Quando da formalização das contratações de valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no Art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

16.2. Manter seu representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

16.3. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

16.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, em especial no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 92, c/c artigo 121, da Lei 14.133 /2021.

16.5. Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações assumidas decorrentes deste Termo de Referência e demais instrumentos, tais como: impostos, taxas e demais tributos incidentes, nos termos da legislação vigente; frete, transporte, pessoal, despacho, entrega de materiais, instalação (quando for o caso), bem como ferramentas, peças e insumos necessários à instalação, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais, de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e/ou resultantes da execução do contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício, nem ônus, para com a CONTRATANTE.

16.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

16.8. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.9. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

16.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, ou preposto, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.11. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

- 16.12. Consultar a Comissão Executora, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações.
- 16.13. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.
- 16.14. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 16.15. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom atendimento do contrato.
- 16.16. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedada a utilização, sob qualquer pretexto, da imagem ou nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento expresso.
- 16.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de imagem, sendo vedada a divulgação, em qualquer rede social, particular ou não, de qualquer imagem do veículo sem a devida autorização da CONTRATANTE.
- 16.18. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 16.19. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 16.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, para aquisição dos produtos ou na prestação dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.22. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 16.23. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica, exceto por expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.24. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.
- 16.25. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.

17. PENALIDADES

- 17.1. As licitantes ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do edital e de seus anexos.
- 17.2. As licitantes ou contratadas deverão cumprir as determinações do Decreto n. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito

Federal contratante ou responsável pela licitação, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo e judicial.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no art. 4º, §3º, do Decreto n. 10.543/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei n. 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

MAXWELL AMÉRICO MARINELLO - Matr.0176457-8

Assessor(a) Técnico(a) SSP

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - MAJ QOPM

CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO/DPGC

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

CHEFE DA ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM, Matr.0734020-6, Policial Militar**, em 14/06/2024, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 14/06/2024, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - MAJ QOPM, Matr.0050938-8, Policial Militar**, em 14/06/2024, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWELL AMÉRICO MARINELLO - Matr.0176457-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/06/2024, às 08:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142838697** código CRC= **D0285B7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 61 3190-6410
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00136163/2023-35

Doc. SEI/GDF 142838697

Estudo Técnico Preliminar 13/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00054-00136163/2023-35

2. Descrição da necessidade

DA AQUISIÇÃO

Os itens relacionados neste ETP têm a finalidade de atender às necessidades do Centro Médico - CMED da Polícia Militar do Distrito Federal, melhorando sua infraestrutura, respectivamente conforme Documento de Oficialização de Demanda e Requisições (Docs. SEI 123254272, 123254436, 123254553 e 123254674).

O CICLOERGÔMETRO COMPUTADORIZADO PARA TESTE DE ESFORÇO ECOCARDIOGRÁFICO permite a realização de exames de estresse cardíaco pelo esforço associado a imagem, sendo utilizado para detecção de doença coronariana com uma sensibilidade média de 88% (1265/1445) e uma especificidade média de 83% (465/563). Esta sensibilidade é semelhante aos métodos de cintilografia miocárdica, com especificidade discretamente maior para a imagem de perfusão miocárdica (84% x 77%, respectivamente). Ao contrário dos métodos de cintilografia, não há necessidade de expor o paciente à radiação ionizante ou de se puncionar acesso venoso, com duração total de exame em torno de 30 minutos, comparado a cerca de 4h nos métodos de cintilografia. Desta forma a disponibilidade do método supre parte da demanda de ecocardiogramas sob estresse e de cintilografias miocárdicas realizadas atualmente apenas em rede conveniada.

Em 2022 este rol de exames teve impacto de cerca R\$ 245.900,00 no orçamento do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (565 exames realizados), conforme informações prestadas pela área técnica (123254272). A compra do equipamento permitirá economia e maior eficiência na destinação dos recursos orçamentários, além de reduzir a demanda para a rede credenciada.

A LÂMPADA DE FENDA é um equipamento utilizado no exame de rotina no consultório oftalmológico. A aquisição destes três equipamentos visa substituir equipamentos antigos sem possibilidade de manutenção, além de ampliar o número de atendimentos no ambulatório de oftalmologia no Centro Médico da PMDF.

A aquisição de CABOS DE PINÇA BIPOLAR, demandados pelo Serviço de Otorrinolaringologia, visa a substituição dos cabos para pinças bipolares da marca Storz já adquiridos pela PMDF em 2014. Estes cabos vêm apresentando problemas de mau contato devido a múltiplas re-esterilizações, o que gera atrasos nas cirurgias e dificulta os procedimentos de eletrocirurgia e a hemostasia durante os procedimentos. Por ano, a equipe de Otorrinolaringologia da PMDF realiza cerca de 80 cirurgias nos hospitais da rede credenciada.

A MALETA EXAME PROCTOLOGICO, indispensável para o proctologista, possui ferramentas básicas para exames proctológicos, como por exemplo o retossigmoidoscópio rígido, que é um instrumento essencial para o exame do reto e do sigmoide, e tem o propósito de identificar de maneira positiva pólipos, estenoses benignas, anormalidades vasculares, alterações malignas e colites.

O FOCO CIRÚRGICO DE TETO, tem como objetivo iluminar todo o campo de concentração da cirurgia. A finalidade desse foco é iluminar a área cirúrgica, garantindo boa visibilidade para a execução das cirurgias.

A aquisição do item 1 do DFD 123254674 será inédita. Os demais equipamentos já foram adquiridos em outras ocasiões pela PMDF e substituirão equipamentos desgastados pelo tempo e que não podem mais ser mantidos.

DA ORIGEM DA DEMANDA

A presente demanda está relacionada à solicitação contida no Ofício nº 72/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (Doc. SEI 71425078), Processo SEI 00050-00008856/2021-80, expedido pelo Subsecretário de Ensino e Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para preenchimento do formulário com ações de capacitação e valorização profissional para o biênio 2022-2023, utilizando recursos do Fundo Distrital de Segurança Pública, concernentes ao Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

Em consideração ao Memorando nº 40/2023 (123925842) e ao despacho SSP/SEGI 123926680, este ETP tratará da aquisição de novos equipamentos visando suprir as demandas enviadas pelo Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - CMed /PMDF, a serem adquiridos com a verba residual da SSP informada no documento 123925842.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CMED	CEL QOPMSM JULIANA AMORIM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. NATUREZA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Os equipamentos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do art.6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133 /2021.

Não há natureza ou necessidade de fornecimento continuado destes objetos.

5.1.2. DURAÇÃO DO CONTRATO:

Os objetos a serem adquiridos destinam-se à entrega imediata, mediante contrato/nota de empenho.

5.1.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Os equipamentos a serem adquiridos devem seguir as especificações contidas no item 6 para atender às necessidades identificadas pela administração.

O cicloergômetro deve possibilitar a mudança de posição e/ou decúbito do paciente de modo a permitir a realização do ecocardiograma durante a realização do exercício. Além disso, o modelo deve permitir a mudança da carga do exercício e a realização dos protocolos descritos no item 6. Deve ainda ter SISTEMA DE ERGOMETRIA COMPUTADORIZADO INSTALADO E COMPATÍVEL, QUE PERMITA O CONTROLE DOS PROTOCOLOS DE ERGOMETRIA E AVALIAÇÃO.

Em relação às lâmpadas de fenda, devem seguir as especificações listadas no item 6, além de apresentarem tonômetro de aplanção acoplado compatível com o equipamento.

Considerou-se o cabo bipolar de alta frequência como material permanente por ter vida útil superior a 2 anos, além de poder ser considerado um instrumental cirúrgico reutilizável e componente de aparelho eletrocirúrgico, recentemente considerados materiais permanentes pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 07 DE JULHO DE 2023, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. A especificação das marcas ocorreu devido a necessidade do cabo adquirido ser compatível com o sistema Karl Storz Autocon II 400 SCB, já existente no centro médico.

Em relação à maleta para exame proctológico, não há dimensão exatas da maleta como requisito, mas esta deve comportar e proteger os equipamentos listados no item 6.

Os focos cirúrgicos de teto devem ter duas cúpulas com intensidade mínima de 160.000lux cada. A temperatura de cor dos LEDs pode atender a uma faixa de ajuste que contenha a temperatura de 4300K. Os demais requisitos estão descritos no item 6.

Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão ter Registro na ANVISA e etiqueta do INMETRO, conforme RDC Anvisa nº 549.

Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

Os produtos adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada que atenda em Brasília/DF, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou eventuais manutenções corretivas futuras.

Deverão estar incluídos no preço ofertado: entrega/frete/transporte (carregamento, movimentação e descarregamento), montagem, instalação, suporte e treinamento da equipe, quando houver.

5.2. MODALIDADE

A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

5.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao inciso XLI do art. 6º, e inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022..

Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, art. 48, I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 49 Inc II e alterações c/c art. 26 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011:

- Item 1, 2, 3, 4 e 5 - AMPLA CONCORRÊNCIA;

Convém que o item 3 seja destinado à ampla concorrência por não apresentar um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme art. 49 Inc II da LC 123/2006.

Também para o item 4 do certame, de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não convém que seja destinado exclusivamente a entidades preferenciais posto que tal item já foi previamente licitado com exclusividade para tais entidades, conforme Pregão Eletrônico n. 19/2023 -DSAP/PMDF da UASG 926670, mas restou deserto. Dessa maneira, a fim de evitar nova deserção no certame, assim como para evitar prejuízo ao erário com nova licitação mal sucedida, convém que o item 3 seja destinado à ampla concorrência, a fim de conferir competitividade à nova licitação. Essa opção encontra fundamento no art. 25, § 2º, da Lei Distrital n. 4.611/2011, combinada com o art. 49, inc. III, da Lei Complementar n. 123/2006, onde se lê, in verbis:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (grifo nosso);

Posto isso, e considerando que já houve licitação com a cláusula de tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI, na qual o item 4 do certame restou deserto, uma nova licitação com destinação exclusiva para tal item seria desvantajoso e de alto risco de prejuízo para a Administração.

5.5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação na licitação, seguir o descrito em edital padrão, que deverá estar de acordo com os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme demanda da Lei n. 5.991/1973, regulada pelo Decreto n. 74.170/1974, RDC ANVISA Nº 549, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 e RDC ANVISA Nº 579, DE 25 de novembro de 2021:

1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);

2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

As empresas interessadas em participar da licitação poderão visitar as instalações do Centro Médico da Polícia até 1 (um) dia antes da abertura do certame no intuito de averiguarem as instalações do Centro Médico e adequarem as propostas em relação à necessidade de instalação dos equipamentos. As licitantes poderão agendar horário nos seguintes telefones (61)3190-7238 ou (61) 3190-7249, nos horários entre 8h e 12h ou 14h e 18h, de segunda a sexta-feira. O Centro Médico da Polícia Militar do Distrito está localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200.

5.6. ANÁLISE DAS AMOSTRAS (MANUAL DO PRODUTO)

As amostras (manual do produto) serão avaliadas através de parecer pela equipe técnica designada pela DAS - DSAP/PMDF, que terá 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação das mesmas.

A solicitação de amostras será feita, inicialmente, à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no pregão, através da apresentação do manual completo do produto (original do fabricante) e que contenham integralmente as informações técnicas dos mesmos, devendo ser enviados individualmente, com o item em destaque, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto efetivamente corresponde ao especificado no edital. Nos casos da não adequação da amostra à especificação, será solicitada a amostra à empresa classificada em segundo lugar, e assim por diante.

As amostras (manual do produto) deverão ser enviadas para os endereços eletrônicos: guido.nascimento@pm.df.gov.br e aep.dsap.pmdf@gmail.com. Deverá constar no e-mail O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO. O envio do e-mail deverá ser comunicado e confirmado pelos telefones (61) 98127-3701 e (61) 3190-7363.

É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que o manual do equipamento enviado seja insuficiente para a análise do objeto, ou indicar local onde o equipamento possa ser vistoriado pela contratante, ou ainda demonstrar por quaisquer meios o atendimento do objeto às especificações do edital. Nestes casos, a empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras compatíveis à especificação do item solicitado no edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação. As amostras deverão ser enviadas para a Polícia Militar do Distrito

Federal - Subseção de Pregões da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSP, Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, CEP 70.610-200, tel.: (61) 3190-7363, em horário comercial.

As amostras (manual do produto) deverão permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital.

Juntamente à análise das amostras (manual do produto), será objeto de avaliação o Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para produtos/equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento).

5.7. RECEBIMENTO

O recebimento dos equipamentos deste ETP se dará conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e devem ser entregues em Brasília /DF.

Os endereços e horários de entrega/instalação deverão ser confirmados assim que for recebida a nota de empenho, através dos telefones (61) 3190-7238 e (61) 3190-7363 e pelo endereços eletrônicos: guido.nascimento@pm.df.gov.br e aep.dsap.pmdf@gmail.com.

Os equipamentos devem ser entregues instalados, em condições de uso e pleno funcionamento.

O prazo máximo de entrega dos objetos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento.

Será recebido o material:

Provisoriamente, após instalação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Durante esta etapa, a contratante poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações constantes do edital e da proposta da contratada.

Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações.

Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

Se o fornecedor deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente (principalmente no contido no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.8. GARANTIA

Os equipamentos listados neste ETP devem conter a garantia mínima de 1 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem.

Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao equipamento e no seu prazo de vigência, os custos de transporte do equipamento para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também deverão ser cobertos pela Contratada.

Os serviços de assistência técnica serão prestados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, durante todo o período de garantia.

A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

5. Levantamento de Mercado

PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Soluções passíveis de atender à demanda

Solução 1: Locação dos equipamentos	
<p>VANTAGENS</p> <p>1.</p> <p>Não há ônus da manutenção, da assistência técnica, e dos riscos de utilização. Em caso de problemas, o locador substitui o equipamento.</p>	<p>DESVANTAGENS</p> <p>1.</p> <p>O aluguel de equipamentos é uma solução para as necessidades temporárias, o que não é o caso, cuja frequência de utilização é alta;</p> <p>2.</p> <p>Com a alta frequência o custo torna a locação inviável</p>
<p>ENCAMINHAMENTO</p> <p>A solução não atende às necessidades da administração</p>	

Solução 2: Aquisição dos equipamentos	
<p>VANTAGENS</p> <p>1.</p> <p>Suprir a necessidade da administração</p> <p>2.</p>	<p>DESVANTAGENS</p> <p>1.</p> <p>Custos de manutenção e depreciação</p> <p>2.</p>

Demanda para alta frequência e disponibilidade permanente	Desfazimento ao final da vida útil
<p>ENCAMINHAMENTO</p> <p>A solução atende à demanda da administração.</p>	

Diante da necessidade de prestar o atendimento em saúde aos usuários da PMDF, especialmente nas áreas contempladas neste ETP (oftalmologia, otorrinolaringologia, proctologia), são possíveis duas soluções: terceirizar os atendimentos para a rede conveniada ou prestar o atendimento aos usuários dentro do CMED pelo seu próprio corpo clínico. Estudos anteriores por parte da Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) mostraram maior economicidade para a administração com a internalização dos atendimentos. Desta forma, equipar o CMED e otimizar o seu funcionamento mostra-se a melhor solução.

A aquisição por meio de adesão a ata de registro de preços como órgão participante ou carona se mostra inviável pela especificidade dos equipamentos aqui listados e sua compatibilidade com o espaço físico e equipamentos correlatos já existentes no Centro Médico. A preferência por equipamentos que apresentam serviço de assistência técnica local também restringiria o âmbito da pesquisa por atas viáveis para a adoção deste procedimento. Desta forma, a melhor solução será a aquisição dos equipamentos por licitação. A aquisição de material permanente por meio de Pregão Eletrônico é amplamente utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e por se enquadrar no conceito de bens comuns, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, todo o material permanente aqui solicitado é encontrado em pesquisas de preços públicos, conforme Doc. SEI 141686882.

6. Descrição da solução como um todo

<p>Todos os equipamentos listados deverão ser entregues e instalados pela contratada, em condições de uso. Os objetos aqui solicitados deverão estar em conformidade com as características e especificações técnicas descritas na tabela a seguir:</p>	
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO
	<p>CICLO-MACA – CICLOERGÔMETRO COMPUTADORIZADO, COM MACA PARA REALIZAÇÃO DE ECOCARDIOGRAFIA DE ESFORÇO (OU COM USO DE FÁRMACO OU EM REPOUSO NUM SÓ MÓDULO) E COM SISTEMA DE ERGOMETRIA COMPUTADORIZADO INSTALADO E COMPATÍVEL, QUE PERMITA O CONTROLE DOS PROTOCOLOS DE ERGOMETRIA E AVALIAÇÃO. - Com controle eletrônico de rotação longitudinal e transversal. - Com Incremento de carga de 01 em 01 watt. - Deverá conter, no mínimo, os seguintes Protocolos: “Rampa”, “Balke” masculino e feminino, e “Astrand”; - Com possibilidade de operação manual com incremento de carga de 01 em 01 Watt. - Com os seguintes parâmetros visíveis no software do ergômetro, no mínimo: “Tempo de exercício”, “Carga em Watts”, “Rpm”, “Torque em Kgf.m”, “Protocolo/estágio atual”, “Gráficos de carga x tempo” e “Gráficos de RPM x tempo”. Com indicação de R.P. M. no painel. - Com sistema de ergometria computadorizado compatível, que permita o controle dos protocolos de ergometria e avaliação, conforme esta descrição, além de possibilitar a realização de protocolos de avaliação do tipo “Rampa”, “Astrand”, “Balke” e a criação de novos protocolos. - Deve incluir Faixa de Trabalho com carga de” 0 a 240 watts a 60 r.p.m” e de “0 a 400 watts a 100 r.p. m”. Com Torque: 5 a 4.0 kgf/cm. Com Incremento de Carga: de 01 em 01 watt. Com possibilidade de inclinação (vertical): 0 até 40 graus ou mais. Com possibilidade de rotação (na horizontal): 0 até 30 graus ou mais. Com capacidade para suportar pacientes de até 150 kg ou mais. Com as seguintes dimensões mínimas: Larg. 70 cm. X Comp. 215 cm x Alt. 80 cm. Peso máximo admissível para o equipamento: até 200 Kg. Tensão de alimentação: Bivolt automática ou com opção de chave seletora 110 /220v. Material deve ser registrado junto à Anvisa. Equipamento Cicloergométrico deverá ser dotado de instalação do Software de Avaliação Cardiopulmonar, operável em ambiente Windows, com protocolos para esteira e bicicleta e as seguintes características: • Pré-amplificador conectado ao computador via USB (2.0). • Cabo de comunicação entre o pré-amplificador e o computador de até 15m. • Operação</p>

1	<p>em 13 derivações simultâneas (CM5, D1, D2, D3, aVr, aVl, aVf, V1 a V6) com utilização de 11 eletrodos. • Operação automática de esteiras e bicicletas compatível com cicloergômetro, esteira e bicicleta. • Cabeçalho configurável com dados da clínica ou médico (com possibilidade de inserção de logomarca). • Número ilimitado de protocolos. • Protocolos de “Bruce”, “Bruce Modificado”, “Ellestad”, “Naughton” para esteira. • Protocolo em RAMPA para esteira e bicicleta. • Possibilidade de ser utilizado também como eletrocardiógrafo simples e teste de esforço. • Realização teste de estresse farmacológico, com laudo adaptado para este fim. • Armazenamento de todos os canais, do início do ECG basal até a recuperação. • Apresentação e impressão do sinal em 1 derivação (120 segundos), 3 derivações (40 segundos por derivação), 6 derivações (20 segundos por derivação), 12 derivações (10 segundos por derivação). • Apresentação de marcadores de mudança de fase e estágio. • Apresentação de marcadores de comentários. • Manutenção do registro contínuo dos traçados para análise posterior. • Exportação de traçados para análise em sistemas holter • Canal de monitoração constante do ritmo cardíaco com memória de 36 segundos selecionável entre as 13 derivações a qualquer instante do teste. • Filtros digitais tipo FIR de variações de linha de base, 60 Hz, 3 faixas de ruído muscular (>35 Hz, >40 Hz e >45Hz) e altas frequências selecionáveis. • Sensibilidade de 0.5 (2N), 1.0 (N) e 2.0 (N/2) mV /mm selecionável individualmente por canal a qualquer instante, inclusive pós exame. • Velocidades de 25 ou 50 mm/s. Configurações mínimas exigidas para a prova de esforço cardiopulmonar, contida no Software: • Medição direta dos dados de VE, VO2 e VCO2; • Frequência respiratória; • Gráficos de VE, VO2, VCO2, equivalentes respiratórios de O2 e CO2, pulso de O2, coeficiente respiratório, VE/VCO2, com recurso de zoom; • Valores instantâneos de VE, VO2, VCO2, equivalentes respiratórios de O2 e CO2, pulso de O2, coeficiente respiratório e saturação de O2 (com alarme); • VO2 e VCO2 em valores absolutos (l/min) ou relativos (ml/kg/min); • Com ferramenta tipo “filtros” para suavização de curvas e eliminação de artefatos respiratórios; • Com configuração que permita a realização de autocalibração automática do analisador de gases durante registro de ECG basal; • Com sistema de determinação de limiar anaeróbio, esforço máximo e mais um marcador que possa ser criado pelo usuário; • Com apresentação de dados em forma de gráficos ou tabelas, facilitando a interpretação; • Régua digital com cálculo automático de medidas; • Com módulo de confecção de resultado, laudo e diagnóstico; • Com possibilidade de emissão de laudo orientado por tópicos e montado através de “menus” de frases configuráveis pelo usuário, sem necessidade de digitação das frases; • Com editor de texto para conclusão, com a possibilidade de utilização de conjuntos de frases préprogramadas pelo usuário, criação e reutilização de laudos padrão e recursos avançados de edição de texto; • Com possibilidade de utilização de variáveis contendo parâmetros relativos ao teste, permitindo total personalização dos modelos de laudos; Caracterização dos Parâmetros Metabólicos contidos no Software: • Frequência Cardíaca máxima prevista (com possibilidade de escolha da fórmula de cálculo), Frequência Cardíaca máxima atingida, Déficit cronotrópico e Índice Cronotrópico; • Frequência cardíaca de primeiro e segundo minutos de recuperação; • VO2 máximo previsto, VO2 máximo atingido, Déficit funcional aeróbio (FAI); • Variação da pressão arterial durante o esforço (Delta PA); • Variação da pressão arterial durante o esforço por MET (Delta PA por MET); • Gráficos de frequência cardíaca, percepção subjetiva de esforço (BORG), pressão arterial sistólica, pressão arterial diastólica, pressão arterial média, duplo produto e tendência de segmento ST para os períodos de esforço e recuperação; Gráficos de VE, VO2, VCO2, equivalentes de O2 e CO2, pulso de O2, escala de Borg e frequência cardíaca em função do tempo; Sistema de determinação de limiar anaeróbio e mais dois marcadores criados pelo usuário e determinação dos parâmetros ventilatórios nestes instantes através de qualquer das curvas apresentadas. - Aptidão cardio-respiratória segundo o Consenso Nacional de Ergometria (AHA) e Classificação funcional segundo a NYHA. • Escores de Duke e Raxwall /Morise. • Possibilidade de gravação dos exames em disco, com as seguintes facilidades: manutenção dos registros contínuos (full disclosure) de traçado para análise posterior, edição “a posteriori” do exame, laudo ou conclusão, impressão de cópias parciais ou completas dos testes, efetuar medidas em traçados já gravados, alteração dos filtros sobre o sinal já gravado, eliminação total ou parcial dos registros. • Operação em rede com transmissão de arquivos de exames via internet • Com Manual de usuário. • Equipamento deve ter Registro na ANVISA</p> <p>Catmat: 604884</p> <p>Código: 4.4.90.52 - Material permanente - Grupo 08</p> <p>Documento de Origem: 123254674</p>
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LÂMPADA DE FENDA 5 AUMENTOS DIGITAL COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO

Equipamento utilizado no exame de rotina no consultório oftalmológico. Unidade de microscópio tipo galileo; Ocular: 12,5x. Diâmetro do campo de visão de 5 aumentos: 37/23/14/8.7/5.7mm. Visualização por tubos binoculares convergentes; Ajuste de dioptria de -5D (ou menos) a +5D (ou mais); Largura de fenda contínua de 0mm a no mínimo 14mm (demais parâmetros de abertura variáveis) para proporcionar a visualização completa da córnea, resultando num diagnóstico mais preciso de lesões na região limbar e perilimbar; Ângulo da fenda de 0 a 180° com capacidade de

2	<p>varredura horizontal, inclinação da fenda com incrementos de 5°, 10°, 15° e 20°. Mínimo de Filtros: azul, sem vermelho (redfree), Lâmpada halógena ou LED; Comando por joystick acoplado, com movimentos x, y e z integrados; Queixeira com movimento vertical; Tonômetro de aplanção acoplado; Alimentação 110/220 volts; Instalação do equipamento; Manual de operação, capa de proteção.</p> <p>Registro na ANVISA</p> <p>Garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Assistência técnica prontamente disponível em Brasília/DF. Garantia deve incluir o equipamento e demais acessórios periféricos necessários para instalação e funcionamento do equipamento.</p> <p>Catmat: 383664</p> <p>Código: 4.4.90.52 - Material permanente - Grupo 08</p> <p>Documento de origem: 123254674</p>
3	<p>CABO BIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA</p> <p>especificações: 300 cm de comprimento, espaçamento entre os pinos 28,58 mm, para sistemas KARL STORZ AUTOCON II 400 SCB(séries 112, 114, 116, 122, 125), e pinças de coagulação bipolares KARL STORZ (compatíveis com estes sistemas).</p> <p>Garantia de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.</p> <p>Registro na ANVISA.</p> <p>Catmat: 438829</p> <p>Código: 4.4.90.52 - Material permanente - Grupo 08</p> <p>Documento de Origem: 123254674</p>
4	<p>MALETA PARA EXAME PROCTOLÓGICO</p> <p>Características Mínimas: 01 Cabeçote com fibra óptica, 01 Adaptador com fibra óptica, 01 Cabo para iluminação com lâmpada, 01 Transformador 110/220V – 50/60Hz 01 Pêra para insuflação de ar, 01 Adaptador para microcâmera, 01 Maleta.</p> <p>Marca referência: Fradel-med, similar ou de melhor qualidade</p> <p>Registro na ANVISA. Garantia de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.</p> <p>Catmat: 369860</p> <p>Código: 4.4.90.52 - Material permanente - Grupo 08</p> <p>Documento de origem: 123254674</p>
	<p>FOCO CIRÚRGICO DE TETO</p> <p>Foco Cirúrgico De Led 2 (Duas) Cúpulas Para Montagem Em Teto. Especificação Técnica: Foco cirúrgico dotado de 2 (duas) cúpulas, montado no teto e com tecnologia de iluminação tipo LED. O sistema deverá possuir cúpulas com capacidade de intensidade luminosa de no mínimo 160.000lux para ambas as cúpulas; As cúpulas deverão possuir, pelo</p>

5	<p>menos, 5 (cinco) níveis de ajustes de intensidade luminosa, as cúpulas deverão possuir diluição de sombra com um tubo/cavidade de 90% ou maior comprovado em manual; As cúpulas deverão possuir modo de iluminação para videocirurgia com iluminância máxima de 5% da capacidade máxima do foco; A temperatura de cor dos LEDs deverá ser ajustável, com faixa que contemple a temperatura de 4300K, com no mínimo 3 (três) níveis de ajuste de temperatura da cor dos LEDs; O diâmetro do campo de luz deverá ser de 22cm com tolerância de ±5% deste valor. (Serão aceitas faixas ajustáveis que contemplem a medida de 22cm; A relação D50/D10 não deve estar abaixo de 0,5); Índices de reprodução de cor (IRC) Ra de, no mínimo, 95; Cada cúpula deverá possuir um consumo máximo de 70W; O sistema de suspensão das cúpulas deverá possuir braços que permitam movimentos horizontais e verticais aleatórios, sendo que os braços que suspenderão as cúpulas deverão ter uma atuação mecânica via mecanismo de mola, ou braço de mola. Ainda, tal mecanismo deverá permitir ajustes de capacidade de carga, a fim de permitir ao usuário um melhor posicionamento dentro da sala cirúrgica; deverão acompanhar para cada cúpula 02 (duas) manoplas autoclaváveis; Alimentação 220V/60Hz.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica prontamente disponível em Brasília/DF.</p> <p>Registro na ANVISA.</p> <p>Catmat: 482078</p> <p>Código: 4.4.90.52 - Material permanente - Grupo 08</p> <p>Documento de Origem: 123254674</p>
<p>A contratada deverá realizar a correção ou reposição dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao equipamento e no seu prazo de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também deverão ser cobertos pela Contratada.</p> <p>Deverá ser providenciado contrato para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com início do prazo de vigência imediatamente após o fim do período de garantia dos equipamentos.</p>	

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços por meio de Atas de Registro de Preços no Sistema Pannel de Preços do Ministério da Economia e cotação com fornecedores, conforme Doc. SEI 142837869, e tomando como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela IN n. 73/2020, pelo Decreto GDF n. 39.453, de 14 de novembro de 2018, pela Portaria GDF n. 514 de 16 de novembro de 2018.

O quantitativo e as especificações técnicas estabelecido neste ETP têm como embasamento as informações enviadas pela Diretoria de Assistência à Saúde - DAS/DSAP/PMDF, conforme Documentos de Oficialização de Demanda (Docs. SEI 123254272, 123254436, 123254553 e 123254674), complementados pelo e-mail 124029743 para o item 3 e o memorando 19 (131375508) para o item 5. Para o cálculo do quantitativo de cada equipamento foram considerados os seguintes parâmetros: quantidade de aparelhos de ecocardiografia no CMED (1), quantidade de salas de oftalmologia disponíveis para atendimento (3), quantidade de salas de cirurgia no Centro cirúrgico do CMED (4), número médio de procedimentos realizados por período pela otorrinolaringologia (6). Em relação à maleta para exame proctológico, apenas um kit iluminador é suficiente visto que, para a realização dos exames proctológicos, são utilizados anuscópios e retossigmoidoscópios descartáveis para cada paciente. Os quantitativos de cada item encontram-se descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	CICLO-MACA – CICLOERGÔMETRO COMPUTADORIZADO PARA TESTE DE ESFORÇO ECOCARDIOGRÁFICO	01

2	LÂMPADA DE FENDA	03
3	CABO BIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA	06
4	MALETA PARA EXAME PROCTOLÓGICO	01
5	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	04

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 517.046,39

Item	Descrição	Valor Unitário estimado	Valor Total Estimado
1	CICLO-MACA – CICLOERGÔMETRO COMPUTADORIZADO PARA TESTE DE ESFORÇO ECOCARDIOGRÁFICO	R\$ 116.400,00	R\$ 116.400,00
2	Lâmpada de Fenda	R\$ 40.498,00	R\$ 121.494,00
3	Cabo Bipolar de Alta Frequência	R\$ 2.256,68	R\$ 13.540,06
4	Maleta Exame Proctológico	R\$ 5.612,33	R\$ 5.612,33
5	Foco Cirúrgico	R\$ 65.000,00	R\$ 260.000,00
Valor Total: R\$ 517.046,39			

O valor total estimado para aquisição dos equipamentos é de **R\$ 517.046,39 (quinhentos e dezessete mil quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, calculado por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores e junto ao Painel de Preços.

Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste ETP, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor estimado proposto encontra-se em anexo (Doc. SEI 142838001).

Observações:

*Para os item 4, não foi possível encontrar registros de preços no Painel de preços do Governo Federal, conforme comprovado nos autos.

*Para os itens 1, 4 e 5 não foram encontrados registros no Painel de Mapa de Preços de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, conforme comprovado nos autos.

*Para os itens 1, 3, 4 e 5 não foram encontrados no BPS conforme comprovado nos autos.

*Para o item 2 "lâmpada de fenda" , os preços foram obtidos a partir da soma do valor da lâmpada de fenda e do tonômetro de aplanção (que deverá vir instalado no equipamento, como acessório, conforme DFD 123254674). Os preços públicos e as cotações com fornecedores foram formados pela soma dos dois valores.

*Para o item 4, as cotações obtidas com os fornecedores contemplaram as despesas de envio para o Centro Médico da PMDF, conforme comprovado nos autos (143215410 e 142837869).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Deverá ser providenciado contrato para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com início do prazo de vigência imediatamente após o fim do período de garantia dos equipamentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Ação n.º II Valorização dos Profissionais de Seg. Pública/ PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2021 (87704267), conforme detalhamento a seguir:

METAS GERAIS PLANEJADAS				
META GERAL: Atenção à Saúde	VALOR ESTIMADO DA AÇÃO:	INDICADORES	RESULTADOS ESPERADOS	FORMAS DE MENSURAÇÃO Art. 13, II, Port. 480/2021
Ação 1: Aquisição de Equipamentos para realização de exames clínicos, laboratoriais e /ou de imagens para as unidades de atendimento médico e odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal	R \$ 884.000,00 (investimento)	Artigos 8º e 9º da Portaria MJSP N.º 483 (74592822).	Art. 6º, Port. 483 /2021	Relatório analítico com mensuração de quantitativo de exames realizados, tempo de autorização dos exames e encaminhamentos (guias de exames) para clínicas credenciadas /conveniadas.

Compõem ainda o planejamento orçamentário desta ação, o 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão n. 13/2021 e o Memorando n. 40/2023 (Doc. SEI/GDF n. 123925842), que informa um saldo remanescente de R\$ 1.013.665,62 que pode ser utilizado em novas aquisições.

A presente demanda visa ainda atender aos objetivos estratégicos da PMDF, assim como ao Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (PDSAP), no que diz respeito aos seguintes itens:

Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034, aprovado pela Portaria PMDF n. 1.302, de 28 de dezembro de 2022:

PERSPECTIVA DE APRENDIZADO E CRESCIMENTO

3. Objetivo: Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida

3.1. APRIMORAR O SISTEMA DE SAÚDE DA PMDF

Iniciativa Estratégica 3.1.7. Desenvolver projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade física e mental da família policial-militar

Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Pessoal, aprovado pela Portaria PMDF n. 1.141 de 01 de novembro de 2020, e conforme § 1º do art. 7º da Portaria PMDF nº 1.298, de 11 de janeiro de 2022, alterado pela portaria PMDF nº 1.309, de 19 de janeiro de 2023.

3.2 Missão: Promover integralmente a saúde, o bem-estar e a assistência social e religiosa aos usuários do sistema de saúde, complementados por atenção ao ensino e pesquisa.

3.5 Valores: Cientificidade, respeito à dignidade humana e de comprometimento. institucional.

3.7 Políticas Corporativas: Priorizar a saúde preventiva, humanizar o atendimento, e garantir a assistência integral à saúde.

5.1 Objetivos, Estratégias e Iniciativas de Saúde e Assistência ao Pessoal:

9. Objetivo - Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas.

13. Objetivo: contribuir com iniciativas referentes à motivação de pessoal, comprometimento com a instituição e satisfação no trabalho.

14. objetivo: garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.

16. Objetivo: fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais

Da previsão de aquisição dos itens no PCA 2024:

Os itens a serem adquiridos por meio deste certame estão previstos no PCA 2024 e apresentam a seguinte catalogação no portal e-compras :

Item	Descrição	Quantitativo	ID
1	CICLO-MACA PARA ECOCARDIOGRAMA DE ESFORÇO	01	28371
2	Lâmpada de Fenda	03	21726
3	CABO BIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA	06	22302
4	MALETA PARA EXAME PROCTOLÓGICO	01	24186
5	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	04	24988

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a aquisição de novos equipamentos, aprimorar e modernizar os setores de oftalmologia, cardiologia, proctologia e clínicas cirúrgicas do Centro Médico, considerando seus benefícios e evitando custos adicionais na rede credenciada.

A aquisição de novos equipamentos otimizam os atendimentos, possibilitando incremento tanto de qualidade como de quantidade na prestação dos serviços médicos, o que gera diminuição de gastos uma vez que o tratamento pode ser ampliado, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para clínicas terceirizadas e consequentes ressarcimentos aos pacientes.

Espera-se aperfeiçoar o serviço atualmente oferecido aos Policiais Militares com o incremento destas aquisições, inclusive evitando procedimentos mais invasivos e, conseqüentemente, seu desempenho laboral.

13. Providências a serem Adotadas

A PMDF já dispõe de local para instalação dos equipamentos, assim como toda a equipe envolvida no atendimento da demanda encontra-se apta a receber treinamento para a correta utilização dos equipamentos a serem fornecidos pelas empresas contratadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A PMDF ainda não possui Plano de Logística Sustentável, que será providenciado em momento oportuno, conforme instruído pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, as contratadas deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotadas pela RDC ANVISA nº 16, RDC ANVISA Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021, RDC ANVISA Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008, - RDC Nº 203, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, IN ANVISA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, portaria INMETRO nº 384 de 18 de dezembro de 2020, norma ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010.

Os produtos devem apresentar boas práticas de sustentabilidade ambiental em todo o seu ciclo de vida:

I. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e com baixo gasto energético;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os objetos desta contratação atendem ao planejamento estratégico da PMDF e do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, além de proporcionar um melhor aparelhamento do CMed, ofertando maior número de consultas e disponibilidade de procedimentos aos usuários do seu sistema de saúde. Os equipamentos aqui escolhidos apresentam boa custo-efetividade. Há disponibilidade orçamentária e os equipamentos são compatíveis com as instalações do Centro Médico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 08:17:50.

LAURA DEGANI

Agente de contratação



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
 telefone 0800-6449060

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Processo Administrativo nº 00054-00136163/2023-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR
 INTERMÉDIO DO (A) E O
 Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a)
, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
 Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de,
 portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
 (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU
 procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em
 observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as
 cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente para o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(ARTS. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, no que tange aos itens.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias;
 2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 19,8% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,33.% a 9,9% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos: 392

13.1.3. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

13.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho: xxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____ de ____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO III AO EDITAL
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, bem como sua regulamentação pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00007669/2022-60

Doc. SEI/GDF 142516766

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO IV AO EDITAL**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

PREGÃO Nº ____/20__ - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00007669/2022-60

Doc. SEI/GDF 142516335